



Câmara Municipal de São Paulo

Assistência médica
Posto saúde volante
Periferia urbana
Médico

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0694/91-9

Dispõe sobre a implantação de Posto de Saúde volante para atendimento médico.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

- Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar Postos de Saúde volantes de atendimento médico no âmbito do Município.
- Art. 2º - Os Postos de Saúde volantes de atendimento médico deverão ter no mínimo: 1 clínico geral, 1 pediatra, 1 ginecologista e 1 oculista.
- Art. 3º - Os Postos de Saúde volantes funcionarão preferencialmente na periferia da cidade de São Paulo além dos pontos mais distantes dos postos de saúde existentes.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1991.


Arselino Tatto
vereador

Líder do PT



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público os esforços que a administração Democrática e popular vem tendo para diminuir as dificuldades na área de saúde em nosso município.

É verdade também, que o ideal seria ter postos de saúde ou hospitais em quantidade igual ao número necessário estipulado pela Organização Mundial de Saúde.

Mas, sabemos que o município não dispõe de recursos insuficientes para atender toda demanda, principalmente nessa cidade onde os problemas são muitos em todos os setores.

A construção de postos de saúde não acompanha o crescimento populacional em nossa cidade, por isso a criação de postos de saúde volantes vem para suprir uma necessidade, mesmo que precária, a essa população que muitas vezes tem dificuldade de se deslocar do seu local de moradia .

Para tanto conto com o apoio dos nobres pares.